SUBSTITUTIVO II
AO
PROJETO DE LEI Nº CM - 084/2025

Altera o Art. 1º e acrescenta o §2º com os incisos I, II e II à Lei 8.952/2021, que regulamenta o Art. 16, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que permite a venda de nesgas de terrenos e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

O caput do artigo 1º da Lei 8.952/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a alienar as nesgas ou seja, pedaços de terrenos remanescentes de obras públicas ou inaproveitáveis, que por suas dimensões não possuam condições de se constituírem em lote autônomo aos proprietários lindeiros, podendo o valor ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes sem juros.

Art. 2º Acrescenta o § 2º e os incisos I, II e II ao Art. 1º da Lei Municipal 8.952/2021, passando-se o parágrafo único `a parágrafo 1°com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§1º Na hipótese em que a área remanescente não atenda às dimensões mínimas definidas pela legislação municipal e, não havendo acerto com os proprietários dos lotes lindeiros, estas áreas serão destinadas à:

I - alienação a qualquer outro comprador, desde que fique demonstrada a possibilidade de edificação, nesta parcela, de um prédio autônomo;

II - incorporação a logradouro público.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - W0K-OEN-YQ4-VOE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§2º Aos proprietários lindeiros confrontantes das nesgas ou pedaços de terrenos remanescentes de obras públicas ou inaproveitáveis, que manifestarem interesse na aquisição antes da inclusão da área em processo de leilão público, fica autorizado ao Poder Executivo conceder os seguintes benefícios:

I – Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado, quando o pagamento for realizado à vista;

II – desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor avaliado, quando o pagamento for realizado de forma parcelada, respeitado o limite de até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sem juros,

III - preferência ao confrontante que tiver a maior divisa com a nesga, pedaços de terrenos remanescentes de obras públicas ou inaproveitáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No presente substitutivo estamos apenas ampliando o prazo de pagamento de 12 parcelas para 24 parcelas aos proprietários lindeiros ou demais compradores que adquirirem nesgas, advindas do Poder Executivo, bem como, a preferência ao confrontante que possuir a maior divisa, com a nesga, pedaços de terrenos remanescentes de obras públicas ou inaproveitáveis, além de fazer algumas correções técnicas. Com esta ampliação de prazo e preferência, visamos estimular a regularização fundiária, a integração urbana e a valorização imobiliária das áreas diretamente afetadas, promovendo o uso racional do solo e evitando a ociosidade de pequenas parcelas públicas de baixa utilidade. Portanto, este substitutivo II ao Projeto de Lei nº CM 084/2025, representa um avanço na política de uso e gestão do solo urbano, fortalecendo a relação entre poder público e o cidadão, incentivando práticas de urbanização ordenada, com respeito aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Divinópolis, 05 de Novembro de 2025

Vereador Josafá Anderson
Presidente da Comissão de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico
Líder do Cidadania - Divinópolis-MG

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - W0K-OEN-YQ4-VOE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/11/2025 às 17:54:53

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 05/11/2025 às 17:56:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W0K **OEN** **YQ4** **VOE**